

# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N.º 02/CFO/2021

#### **Projeto de Lei n.º 1/2021**

#### **Autor: Poder Executivo Municipal**

Dispõe sobre a racionalização da cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa do município de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

### **RELATÓRIO:**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou, a mim, vereador Sandro Cândido Silva para Relatoria do **Projeto de Lei n.º. 001/2021** que tramita nessa Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 22 de fevereiro de 2021 e lida na sessão plenária do mesmo dia, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para análise e parecer sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

### **PARECER DO RELATOR:**

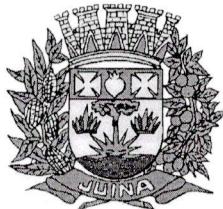
O projeto de lei nº 01/2021 do poder executivo municipal recebido por esta comissão traz em sua mensagem pedido de autorização a não ajuizar ação de cobrança de Créditos em Dívida Ativa quando seu valor for inferior a 10 UFM do Município.

A medida busca dar efetividade e celeridade na recuperação de créditos tributários do município de Juína, proporcionar o cancelamento de débitos dos contribuintes, cujo montante sejam inferiores aos custos de cobrança ou daqueles alcançados pela prescrição.

O estudo realizado pela administração municipal em conjunto com os Juízes da Comarca, apontam ser antieconômicas os métodos atuais, em que são necessário dispor de recursos humanos e materiais para andamento das ações fiscais, representando prejuízo econômico ao Município, ao Judiciário e aos contribuintes que, além do valor devido da dívida tem que arcar com a custa judiciais e honorários advocatícios.

#### **Conclusão:**

Observa que a matéria consiste em aprimorar serviços da administração pública em tempo, economicidade, eficiência, não caracteriza renúncia de receita ou de aumento de despesas, sendo dispensado demonstrativo de impacto orçamentária estando em conformidade com a LRF, Lei 101/2000 em seu artigo 14.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

Desta forma, minha análise é de que a matéria contempla os interesses públicos da municipalidade e Social, não onera a fazenda municipal, atende os princípios de constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, voto pelo parecer favorável e pela submissão ao Plenário para apreciação e votação.

SANDRO CANDIDO SILVA

Relator

## **PARECER n.º 02/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 1/2021**

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA  
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER  
membro